



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de fevereiro de 2025

LEI

LEI Nº 1616/2025

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA NO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, O
PAGAMENTO DE ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE AOS
ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM

O Prefeito Constitucional de Piancó,
Estado da Paraíba, usando das atribuições
conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei
Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal,
em sessão extraordinária realizada no dia
30/01/2025, aprovou pela unanimidade, e
Ele SANCIONA e PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos
ENFERMEIROS TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM o direito a percepção do
Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Atividades e operações
insalubres são aquelas que, por sua
natureza, condições ou método de trabalho,
exponham os servidores a agentes nocivos à
saúde, a cima dos limites de tolerância
fixados em razão da natureza e intensidade
do agente e do tempo de exposição aos seus
efeitos.

Art. 3º - O adicional de insalubridade
será concedido aos servidores especificados
no ANEXO I, de acordo com o percentual
apresentado, decorrente de Laudo Técnico
das Condições Ambientais de Trabalho,
realizado nesta edilidade, através de
Engenheiro e Médico de Segurança do
Trabalho, nas Unidades Pertencentes a
Secretaria de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de fevereiro de 2025

Art. 4º O exercício de atividades considerada insalubridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de adicional de insalubridade nos seguintes percentuais.

I – 40% para insalubridade grau máximo;

II – 20% para insalubridade grau médio;

III – 10% para insalubridade grau mínimo;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

ANEXO I

Profissionais da Enfermagem lotados nos Programas Saúde da Família, Melhor em Casa, Vigilância em Saúde, SAMU, UPA 24H, CAPS AD III, CAPS III, CAPSi, Policlínica, Centro de Imagem, CER, Imunização.

CARGOS	PERCENTUAL
Enfermeiro (a)	20%
Técnicos de Enfermagem	20%